



REGULAMENTO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art.1º O Laboratório de Informática da Faculdade Open Educação destina-se aos alunos e professores dos cursos presenciais e a distância, bem como ao uso de técnicos administrativos.

Parágrafo único. O objetivo de suprir necessidades laboratoriais, de informática, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, atividades complementares e quaisquer outras direcionadas para o atendimento de alunos e professores.

Art. 2º As atividades desempenhadas no Laboratório devem ser restritas ao ambiente acadêmico, orientadas às disciplinas dos respectivos cursos (presenciais e a distância).

Art. 3º O Laboratório poderá ser utilizado de forma individual, para pesquisa e elaboração de trabalhos, ou de forma coletiva, para aulas regulares.

Art. 4º Ao início de cada ano letivo será elaborado um planejamento para o uso coletivo do Laboratório para cada disciplina, com horários estipulados em uma agenda.

Parágrafo único. Uma vez definida a programação, não é permitida a mudança ou troca de qualquer horário sem a comunicação prévia.

Art. 5º Em aulas coletivas é de responsabilidade do professor da disciplina orientar os trabalhos e zelar pela ordem e utilização dos equipamentos.

Art. 6º O professor responsável deve solicitar os materiais necessários à condução de seus trabalhos ao Técnico responsável pelo Laboratório de Informática, com antecedência.

Art. 7º As aulas coletivas a serem ministradas nos Laboratórios devem ser preparadas com antecedência pelo professor, com a preocupação de verificar a compatibilidade dos equipamentos às necessidades previstas.

Art. 8º Cabe ao professor responsável orientar a preparação e a utilização dos programas e equipamentos.

Parágrafo único. A requisição de programas deve ser feita com antecedência ao Coordenador do Curso.

Art. 9º Ao término dos trabalhos, o professor responsável deve solicitar aos alunos que recolorem as cadeiras em seus devidos lugares, desliguem os equipamentos



corretamente, retornando-os à posição de origem, trancar o laboratório, e que mantenham limpo o ambiente.

Art. 10. A utilização de forma individual do Laboratório é permitida fora dos horários de aulas regulares, com a autorização da Coordenação e do técnico responsável pelo Laboratório de Informática.

Parágrafo único. Para fazer uso dos equipamentos do Laboratório, o aluno deverá identificar-se à Coordenação com a respectiva identidade estudantil.

Art. 11. Para a utilização dos equipamentos, os alunos deverão observar os procedimentos e recomendações afixadas no Laboratório para a utilização e o manuseio dos equipamentos.

Art. 12. Para a preservação do meio ambiente acadêmico necessário às atividades do Laboratório, é importante:

- I - Não fumar;
- II - Manter silêncio;
- III - Preservar a limpeza do ambiente;
- IV - Não escrever nas mesas;
- V - Não colocar os dedos ou as mãos sobre a tela nem objetos sobre o monitor;
- VI - Não comer ou beber no recinto;
- VII - Entrar e sair do Laboratório de forma tranquila, sem arrastar os móveis;
- VIII - Utilizar as instalações e os equipamentos do Laboratório da forma recomendada pelos procedimentos da sala (em caso de dúvida, informar-se com os técnicos responsáveis);
- IX - Não levar equipamentos pessoais ou de terceiros ao Laboratório; caso isso aconteça informar antecipadamente.
- X - Identificar - se sempre que solicitado.
- XI - Observar o horário de funcionamento fixado.

Art. 13. Ao fazer uso dos equipamentos, o aluno deve:

- I - Verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;
- II - Reportar qualquer problema ao responsável, no momento em que foi constatada alguma irregularidade;
- III - No caso de não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio aluno.

Art. 14. Ao fazer uso das máquinas, o aluno não deve:



I - Utilizar o equipamento com o intuito de alterá-lo, mudá-lo de posição, retirar ou conectá-lo a qualquer outro equipamento; e

II - Causar danos nos equipamentos.

Art. 15. O uso de equipamentos, acessórios, softwares entre outros deve ser objeto de requisição pelo professor da disciplina à Coordenação e ao técnico do Laboratório de Informática.

Art. 16. Para evitar problemas com vírus de computador, os pendrives, CD entre outros deverão ser previamente testados e a sua utilização depende da autorização da Coordenação do Curso e Técnico Responsável pelo laboratório.

Art. 17. Fica expressamente proibida à instalação de softwares e o acesso a chats, Messenger, relacionamentos, sites pornográficos e jogos.

Art. 18. Por questões legais referentes aos Direitos Autorais, não é permitida a gravação, reprodução ou a utilização de quaisquer programas sem a autorização ou permissão por escrito da Coordenação e do Técnico Responsável pelo Laboratório de Informática.

Parágrafo único. As impressoras devem ser usadas de forma ordenada entre os alunos que se encontram no Laboratório. O papel para a impressão de trabalhos não acadêmicos deve ser trazido pelo aluno. Não será permitida a impressão de trabalhos extensos como monografias, teses etc.

Art. 19. O descumprimento de qualquer artigo deste regulamento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.

Art. 20. É de competência da Coordenação e do Técnico do Laboratório de Informática estabelecer as demais normas e procedimentos para o bom andamento dos trabalhos no Laboratório e se manifestar nos casos omissos do presente Regulamento.

Art. 21. É expressamente proibido o uso do Laboratório por pessoas estranhas ao meio acadêmico da IES.

Art. 22. É proibido o acesso a sites de conteúdo pornográfico, rede social, bate-papo (Chat), IRCs, ou quaisquer outros sites cujo conteúdo agrida moralmente a Instituição e/ou outras pessoas que estejam usando o laboratório.

Art. 23. É proibida a utilização dos recursos do laboratório para envio e recebimentos de textos, sons ou imagens que sejam considerados de cunho ofensivo.

Art. 24. É terminantemente proibido o uso da rede para:



- I - Realizar tentativas de invasão, quebra de senhas, acessos indevidos, modificação das permissões ou conteúdo de arquivos de outros usuários e disseminação de vírus;
- II - A utilização, desenvolvimento, armazenamento e divulgação de programas que causem danos aos sistemas ou ao desempenho dos mesmos;
- III - Quaisquer outras atividades que venham a causar danos aos computadores, redes ou sistemas, estando eles localizados nessa Instituição ou não.

§1º Qualquer informação obtida através da rede que possua propriedade registrada não pode ser usada, modificada, copiada ou disseminada sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais.

§2º Não é permitida a utilização dos recursos do laboratório para realização de quaisquer atividades que não possuam fins acadêmicos.

§3º A utilização da Internet ou do laboratório com finalidade lucrativa bem como o uso para fins ilegais é terminantemente proibida.

Art. 25. A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme os seguintes critérios:

- I - 1ª Ocorrência: Advertência e registro do ocorrido.
- II - 2ª Ocorrência: Suspensão do uso do laboratório.

Art. 26. Caso o usuário cause algum dano aos equipamentos, e for comprovada atitude dolosa ou ainda, dependendo da gravidade da violação, a ocorrência será comunicada às instâncias superiores da Instituição, podendo o usuário estar sujeito à ação legal.

Art. 27. A IES se responsabilizará por executar manutenção e suporte técnico aos laboratórios de informática visando manter a integridade dos equipamentos e garantir o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A manutenção que trata o caput engloba analisar os produtos de hardware e software solicitados pelo corpo docente, projetando estimativas de tempo e custo para sua instalação.

Art. 28. É proibido qualquer intervenção, de hardware ou software, nos equipamentos por parte de usuários ou funcionários que não integrem o quadro de colaboradores do Setor de TI.

Parágrafo único. Os que infringirem a regra que trata o caput serão responsabilizados por qualquer problema que venha a ocorrer com os equipamentos em questão.



Art. 29. Os casos omissos ou que gerem dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior.

Conselho Superior